



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

Lei Municipal Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A ação do Governo Municipal de orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo dos Estados e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA.

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da administração geral.

1 - Departamento de Administração e Finanças.

2 - Departamento de Viação e Obras Públicas.

3 - Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

Seção I

Do Departamento de Administração e Finanças.
Art. 4º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e de relações Públicas da Prefeitura; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

is, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e de equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; atuando, ainda, como órgão de Assessoramento geral em assuntos fiscais e, na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Secção II

DO Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º - O Departamento de Viação e Obras Públicas é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a pavimentação de ruas; a aberturas de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; a administração dos cemitérios; a manutenção dos serviços de abastecimentos, como mercados, feiras e matadouros; a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo e, dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Secção III

Departamento de Educação e Saúde.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Saúde é órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais e ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar a manutenção da biblioteca; à difusão cultural; a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; promover serviços de assistências médico-social à população do Município; promover o atendimento de necessidades que se difijam a Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a Pôstos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência

Cont.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

cia social; promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES.

- Art. 6º - Os cargos da administração da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, obedecem à classificação constante da presente Lei e, passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.
- Art. 7º - Os cargos são isolados e consideram de provimento efetivo ou de provimento em comissão.
- Art. 8º - Os cargos obedecem quanto ao seu número, denominação e padronização ao que consta do I e II.
- Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos classificados far-se-á de conformidade com o Anexo III.
- Art. 10º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão correspondem a padrões, na forma dos Anexos IV e V.
- Art. 11º - Os deveres, as atribuições e responsabilidades - pertinentes aos cargos serão especificados em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, e se verificará com a estrita observância da ordem de classificação, e na medida das necessidades dos serviços.
- Art. 13º - É mantida a efetividade ou estabilidade dos atuais servidores que adqueriram, e assegurada as dos que a elas tenham direito por força da legislação vigente.
- Art. 14º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos por escolha do chefe de Poder Executivo dentre pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais para nomeação.
- Art. 15º - Em face do teor do Ato Complementar n. 52/69, ficam excluídos das proibições:
- I - a contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços.
 - II - a contratação ou admissão de pessoal para ~~preencher~~ serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais.
 - III - a contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de cargos resultantes de exoneração, demissão ou dispensa.
 - IV - a renovação de contratos.
- Art. 16º - Poderá haver temporariamente, no serviço público municipal,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

- pal, servidores contratados para funções de natureza técnica ou especializada, bem como pessoal para obras, aplicando-se a ambos a Legislação Trabalhista.
- Art. 17º- A lotação de cargos nos órgãos da administração municipal obedecerá ao que consta do Anexo VI.
Parágrafo Único-Atendendo as necessidades de serviço, o Prefeito Municipal poderá fazer a redistribuição do pessoal.
- Art. 18º- Os anexos I,II,III,IV,V,VI, são partes integrantes desta Lei.
- Art. 19º- Ficam extintos os demais cargos que não constam desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- Art. 20º- O Prefeito baixará, no prazo de 90 dias, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:
I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto da disposição em separado;
IV - outras disposições julgadas necessárias.
- Art. 21º- Na regulamentação da presente Lei dever-se-à atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 22º- Na medida que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 23º- As despesas da execução orçamentária correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e ainda créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários.
- Art. 24º- Esta lei entra em vigor em primeiro de Agosto de 1 973,
- Art. 25º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
19 de Agosto de 1 973.



-Alcides Monteiro Chaves -
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO I

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
85	Professôres	CM-1
5	Professôres	CM-2
4	Serventes	CM-3
1	Fiscal	CM-3
1	Protocolista	CM-4
1	Guarda-Noturno	CM-4
3	Zelador	CM-4
4	Atendentes	CM-4
2	Zelador	CM-5
1	Vigia	CM-6
1	Auxiliar Mecânico	CM-6
1	Auxiliar de Escritório	CM-6
10	Professôres	CM-6
1	Enfermeira	CM-6
1	Auxiliar de Tributação	CM-7
8	Gary	CM-8
1	Guarda Sanitário	CM-9
2	Agente Postal	CM-9
2	Escriturários	CM-10
1	Tesoureiro	CM-11
1	Fiscal de Rendas	CM-12
6	Tratoristas	CM-13



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO II
Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDES	CC-1
1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-2
1	DIRETOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CC-2
1	MÉDICO	CC-2
1	MOTORISTA	CC-3
1	MOTORISTA	CC-4
1	ODONTÓLOGO	CC-4
1	CHEFE DA J.S.M.	CC-4
1	ASSESSOR	CC-5
1	CHEFE DE PESSOAL	CC-5
1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CC-5
1	CHEFE DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
2	SUPERVISOR DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
1	AUXILAR DE HABITAÇÃO	CC-6
1	SUPERVISORA DA ESCOLA DE ARTES E OFICIO	CC-7
1	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	CC-7
2	SUPERVISORA DA ESCOLA PRIMÁRIO	CC-8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO III
Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTIGA	P A Nº DE DRAO CARGOS	Nº DE	SITUAÇÃO NOVA	PADRÃO
	D E N O M I N A Ç Ã O			D E N O M I N A Ç Ã O	
1	OFICIAL DE GABINETE	CC-7	85	PROFESSORES	CM-1
1	SECRETÁRIO J.S.M.	CM-8	5	PROFESSORES	CM-2
1	ARQUIVISTA	CM-3	4	SERVENTES	CM-3
1	CONTINUO	CM-3	1	PROTOCOLISTA	CM-4
1	FISCAL DE RENDAS	CM-14	1	GUARDA NOTURNO	CM-4
1	TESOUREIRO	CM-9	3	ZELADOR	CM-4
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CM-6	4	ATENDENTES	CM-4
1	PROTOCOLISTA	CM-3	2	ZELADOR	CM-5
1	ESCRITURÁRIO	CM-6	10	PROFESSORES	CM-6
1	MOTORISTAS	CM-6	1	AUXILIAR MECÂNICO	CM-6
1	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	CM-7	1	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	CM-7
1	ENCARREGADO DO RELOGIO	CM-6	1	ENFERMEIRA	CM-6
1	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA	CM-6	8	GARY	CM-8
1	SUPERVISORA DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS	CC-2	2	GUARDA SANITÁRIO	CM-9
1	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	CC-4	1	AGENTE POSTAL	CM-9
1	CIRURGIÃO DENTISTA	CM-13	1	VIGIA	CM-6
1	ENCARREGADO DO MATADOURO	CM-12	1	AUXILIAR ESCRITURÁRIO	CM-6
3	ATENDENTES DO POSTO DE SAÚDE	CM-2	2	ESCRITURÁRIOS	CM-10
1	FISCAL DE ESTRADAS	CM-1	6	TRAFICANTES	CM-13
1	FISCAL DE ESTRADAS	CM-3	1	TESOUREIRO	CM-11
1	CADASTRADOR DE IMÓVEIS RURAIS	CC-8	1	FISCAL DE RENDAS	CM-12
1	ENCARREGADO DO MOTOR DA LUZ	CM-6	1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CC-2
1	MÉDICO	CM-17	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-2
5	SUPERVISOR DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-3	1	DIRETOR DE OBRAS E PÚBLICAS	CC-2
1	GUARDA NOTURNO	CC-1	1	MÉDICO	CC-2
1	DIRETOR DO GRUPO MUNICIPAL	CC-4	1	MOTORISTA	CC-3
1	PROFESSORES	CM-1	1	MOTORISTA	CC-3
100	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-8	1	ODONTÓLOGO	CC-4
1	DIRETOR DE FINANÇAS	CC-8	1	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	CC-4
1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-7	1	ASSESSOR	CC-5
1	DIRETOR DE SAÚDE	CC-8	2	CHEFE DE PESSOAL	CC-5
1	DIRETOR DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	CC-8	1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CC-5
1	PROCURADOR	CC-8	1	CHEFE DE ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
			2	SUPERVISOR DE ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
			1	AUXILIAR DE HABITAÇÃO	CC-6
			1	SUPERVISORA DA E.D.E.A. E OFÍCIOS	CC-7
			1	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	CC-7
			2	SUPERVISORA DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO IV

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1 973.

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÃO	VENCIMENTO
CM-1	Cr\$35,00
CM-2	50,00
CM-3	60,00
CM-4	100,00
CM-5	130,00
CM-6	150,00
CM-7	200,00
CM-8	213,60
CM-9	250,00
CM-10	300,00
CM-11	350,00
CM-12	400,00
CM-13	2,50 Horário

ANEXO V

Lei nº 183 de 19 de Agosto de 1.973.

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-1	Cr\$1.500,00
CC-2	500,00
CC-3	450,00
CC-4	300,00
CC-5	250,00
CC-6	180,00
CC-7	150,00
CC-8	100,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO MI
Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1 973.
LOTAÇÃO DOS CARGOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Departamento de Administração e Finanças.....	1	Diretor	CC-2
	1	Chefe da J.S.N.	CC-4
	1	Assessor	CC-5
	1	Chefe de Pessoal	CC-5
	1	Auxiliar de Contabilidade	CC-5
	1	Servente	CM-3
	1	Fiscal	CM-3
	1	Atendente	CM-4
	1	Auxiliar de Tributação	CM-7
	1	Agente Postal	CM-9
	2	Escriturários	CM-10
	1	Tesoureiro	CM-11
	1	Fiscal de Rendas	CM-12
	6	Tratoristas	CM-13
	2	Zelador	CM-5
1	Vigia	CM-6	
1	Auxiliar de Escritório	CM-6	
Diretor de Educação e Saúde	1	Diretor	CC-1
	1	Médico	CC-2
	1	Motorista	CC-4
	1	Odontólogo	CC-4
	1	Chefe do Ensino Primário	CC-5
	2	Supervisor do E. Primário	CC-5
	1	Auxiliar de Habitação	CC-6
	1	Superv. Merenda Escolar	CC-7
	1	Superv. da Escola de Artes e Ofícios.	CC-7
	2	Superv do E. Primário	CC-8
	85	Professôres	CM-1
	5	Professôres	CM-2
	10	Professôres	CM-6
	3	Serventes	CM-3
3	Atendentes	CM-4	
1	Enfermeira	CM-6	
1	Guarda Sanitário	CM-9	
Departamento de Viação e Obras Públicas.....	1	Diretor	CC-2
	1	Motorista	CC-3
	1	Guarda Noturno	CM-4
	3	Zeladôr	CM-4
	1	Auxiliar Mecânico	CM-6
	8	Gary	CM-8